



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.363, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Planaltina, no Distrito Federal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LAERTE BESSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.363, de 2008, de autoria do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Planaltina, no Distrito Federal, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Segundo o autor, a Escola Técnica Federal de Planaltina terá como objetivo principal oferecer um ensino médio profissionalizante destinado à formação e qualificação de técnicos que possam atender, com qualidade, às necessidades de modernização e dinamização da economia local.

O autor observa que Planaltina, apesar de apresentar contingente populacional superior a cento e oitenta e cinco mil habitantes e de situar-se nas proximidades da capital do País, ainda carece de um ensino técnico especializado e sintonizado com o perfil produtivo da região, com vistas à formação e à requalificação profissional dos trabalhadores ali residentes, pelo que faz jus, inquestionavelmente, a receber a devida atenção da União, por meio da implantação de uma instituição técnica federal voltada para o ensino tecnológico e profissional.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, é inegável que o incremento das oportunidades de formação e qualificação profissional, inicial e continuada, constitui hoje peça chave para a inserção socioeconômica dos jovens e para a alavancagem do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

desenvolvimento regional no contexto de um mundo cada vez mais globalizado e competitivo em que vivemos, o que ressalta a importância do oferecimento de uma educação de qualidade como instrumento imprescindível de geração de renda e de inserção social, com papel estratégico relevante nas políticas públicas dos países em desenvolvimento, como o Brasil.

Tendo em vista esse contexto e considerando Planaltina, apesar de estar localizada próxima ao entorno do Distrito Federal e de possuir uma acentuada demanda por profissionais especializados para o seu desenvolvimento sustentado, ainda constitui uma das regiões menos assistidas pela União, quanto à oferta de vagas do sistema federal de ensino, entendemos ser meritória a presente proposta, no sentido de induzir as devidas providências do Governo para a implantação no local de uma instituição federal de educação tecnológica e profissionalizante, que possa responder adequadamente às respectivas necessidades regionais desse insumo tão precioso, em consonância absoluta com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994. Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.363, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado LAERTE BESSA
Relator